



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Sede: Avenida Professor Mário Werneck, 2590, Bairro Buritis, CEP: 30.575-180, Belo Horizonte – MG, Tel. (031) 2513-5105

Documento Publicado no Diário Oficial da União em: <u>10/07/17</u>
Secção nº <u>3</u> Página nº: <u>52</u>
Nome: <u>Jana Reis</u>
Assinatura: <u>[Assinatura]</u>

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS E O CENTRO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS –
CEFET-MG, CONFORME SEGUE:**

Número no IFMG: 10/2017

Número no CEFET-MG:

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, sediado à Av. Prof. Mário Werneck, 2590 – Buritis – Belo Horizonte – Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.626.896/0001-72, representado, neste ato, por seu Reitor, Prof. Kléber Gonçalves Glória, CPF Nº 551.507.726-15, identidade Nº MG3698675 SSP/MG, IFMG e o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, sediado à Av. Amazonas, 5253 – Nova Suíça – Belo Horizonte – Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.220.203/0001-96, representado neste ato, por seu Diretor Geral, Prof. Flávio Antônio dos Santos, CPF Nº 503025236-34, identidade Nº M G 2775556 SSP/MG, doravante denominado CEFET-MG, na qualidade de parceira, resolvem celebrar o presente Termo de convênio mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições entre as partes, para o desenvolvimento de atividades acadêmicas, pesquisa e extensão no sentido de viabilizar a cessão de professores do CEFET-MG para atuar como professor orientador colaborador do curso de Mestrado em Sustentabilidade e Tecnologia Ambiental do IFMG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a – Compete ao IFMG:

- I) Autorizar a participação de docentes para realização da atividade objeto deste convênio;
- II) Coordenar as atividades de ensino desenvolvidas pelo professor colaborador no Mestrado em Sustentabilidade e Tecnologia Ambiental, objeto deste convênio;
- III) Viabilizar a participação do docente em projeto de pesquisa do programa de mestrado;
- IV) Responsabilizar pela informação das atividades desenvolvidas pelo docente perante o CEFET-MG;
- V) Disponibilizar infraestrutura, servidores administrativos e instalações necessários para execução das atividades pertinentes do projeto objeto deste convênio.

4 [Assinatura]

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
OAB-MG 23104

VI) Cumprir, fielmente, as condições previstas no termo do convênio.

B – Compete ao CEFET-MG:

- I) Autorizar a participação de docentes do CEFET-MG para realização a atividade objeto deste convênio;
- II) Indicar os professores na condição de colaboradores para realização das atividades objeto deste convênio quando solicitado;
- III) Responsabilizar pelas informações dos docentes encaminhados ao IFMG;
- IV) Cumprir, fielmente, as condições previstas no termo do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROFESSOR COLABORADOR

- a) Apresentar documentação comprobatória atendendo os pré-requisitos para participar da atividade de ensino na Pós-Graduação e/ou graduação;
- b) Orientar alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
- c) Assinar termo de compromisso de participação como docente do programa objeto deste convênio;
- d) Assegurar, sob as penas da lei, sigilo sobre os resultados alcançados parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados;
- e) Não publicar qualquer matéria relacionada com os projetos desenvolvidos objeto deste convenio em revistas, imprensa, internet, apresentação em congressos, seminários, ou qualquer outro meio de comunicação, salvo com autorização expressa dos co-titulares dos direitos.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATIVIDADE E DAS CONDIÇÕES

4.1. A atividade do professor colaborador será realizada de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributárias ou outra afim, ao CEFET-MG;

4.2. As atividades serão realizadas pelo colaborador em horário compatível com o horário de funcionamento do órgão e com o interesse da Administração.


4.3. O Professor colaborador não comporá colégios eleitorais para escolha de representantes em órgãos colegiados ou para consultas à comunidade promovidos pelos diferentes organismos do IFMG.

4.4. Qualquer produção científica ou técnica decorrente das atividades do Professor Colaborador deverá mencionar a filiação institucional ao CEFET-MG, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes no CEFET-MG em matéria de direito autoral.

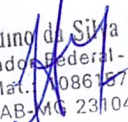
4.5. Ao CEFET-MG, o IFMG ao professor colaborador, não será permitido o estabelecimento de outras condições não explicitamente acordadas neste termo.

4.6. A atividade do professor colaborador será realizada a partir da data estabelecida no termo de compromisso pelo prazo compatível com a atividade estabelecida no termo de compromisso pelo prazo compatível com a atividade de produção acadêmica, renováveis mediante manifestação de interesse da administração, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por manifestação de vontade do Professor Colaborador ou por decisão justificada do Departamento em que são prestados os serviços, desde que aprovadas pelo Conselho Diretor do CEFET-MG.

4



Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086187
DAB-MG 23/04



4.7. O Departamento ao qual o professor colaborador estiver vinculado, em sua esfera de competência, permitirá ao Professor Colaborador o uso de seu endereço institucional e de instalações, bens e serviços necessários ao convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas neste Termo de convênio.

4.8. O Professor colaborador deverá obedecer todas as normas internas vigentes no IFMG e as regras estabelecidas no departamento de prestação das atividades.

4.9. As atividades do professor colaborador serão supervisionadas pelo coordenador do Curso de mestrado em Sustentabilidade e Tecnologia Ambiental, Prof. Gustavo Augusto Lacorte, SIAPE 1663249 que firma este Termo na qualidade de Testemunha.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Cooperação será de 05 anos, a contar da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, por interesse das partes, desde que haja comunicação prévia à outra parte de, no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, ou por infração de quaisquer de suas cláusulas, através de denúncia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

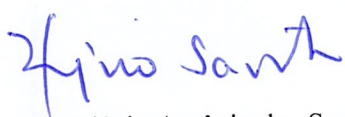
Tratando-se de instituição de direito público, na qualidade de proponente/parceira, far-se-á necessária a publicação do extrato deste Termo, nos termos da lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

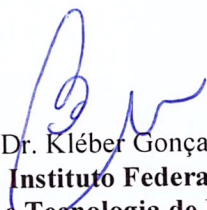
Para dirimir as dúvidas e pendências que se originarem da interpretação ou aplicação das cláusulas do presente Instrumento que não forem resolvidas em comum acordo entre as partes, será competente o foro da justiça Federal, Seção de Minas Gerais, sediada em Belo Horizonte – MG, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a teor do Art. 109, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente, em 03 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a seguir assinadas.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2017.


Prof. Dr. Flávio Antônio dos Santos
Diretor Geral do CEFET-MG

Flávio Antônio dos Santos
Diretor - Geral do CEFET-MG


Prof. Dr. Kléber Gonçalves Glória
Reitor do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Matr. 109.1757
2017-MG 23104